



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

ADM-TIDA
NA SESSÃO DE 06/01/11
LISBOA, _____
O PRESIDENTE,

PETIÇÃO N.º 96/X/1.ª

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

DA INICIATIVA DE: Luís Manuel Teles Cardoso

ASSUNTO: Solicita a aprovação de legislação sobre o assédio moral no trabalho, em especial na Administração Pública

1. A presente petição deu entrada em 21 de Dezembro de 2005, por via electrónica, estando endereçada ao Presidente da Assembleia da República que, em 29 de Dezembro, a remeteu a esta Comissão para apreciação.
2. O peticionante Luís Manuel Teles Cardoso vem solicitar a adopção de legislação específica sobre o assédio moral no local de trabalho, em especial aquele que considera ser exercido na Administração Pública e que reputa de maior gravidade, invocando o seu próprio exemplo de vítima desse “abuso de poder”.
3. O objecto da petição está bem especificado e o texto é inteligível, o peticionante encontra-se correctamente identificado e mencionado o respectivo domicílio e estão presentes os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 15.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (na redacção da Lei n.º 6/93, de 1 de Março e da Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho) – Lei de Exercício do Direito de Petição —, **pelo que parece ser de admitir a petição.**

Assinala-se que o presente instrumento do exercício do direito de petição foi recebido na Assembleia da República ao abrigo do n.º 4 do artigo 9.º da referida Lei n.º 43/90, através do sistema de recepção electrónica de petições, pelo que vulgarmente se denomina “petição *on-line*”.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

4. Importará ter em conta que o objecto da petição, não obstante apresentar conexões com matérias da competência desta Comissão, parece corresponder de forma mais directa ao quadro de matérias sobre as quais a Comissão de Trabalho e Segurança Social exerce as suas competências. Com efeito, na VIII Legislatura estiveram em apreciação nesta Assembleia dois Projectos de Lei sobre a matéria do chamado assédio moral ou *mobbing* – o PJI nº 252/VIII/1ª (PS) “*Protecção laboral contra o terrorismo psicológico ou assédio moral*” e o PJI nº 334/VIII/2ª (PCP) “*Estabelece medidas de prevenção e combate a práticas laborais violadoras da dignidade e integridade física e psíquica dos trabalhadores*” –, os quais estiveram pendentes em simultâneo na então Comissão de Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e na Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, tendo sido discutidos na generalidade e baixado sem votação apenas à então Comissão de Trabalho para nova apreciação na generalidade (*vd.* histórico das iniciativas, em anexo). As iniciativas cáduaram em 4 de Abril de 2004, com o início da IX Legislatura, sem que tenham entretanto sido apresentadas outras iniciativas sobre a matéria (nem na IX, nem na actual Legislatura).

Ora, tratando-se de uma petição cujo objecto integra matéria eminentemente do âmbito da Comissão de Trabalho e Segurança Social, e visando a pretensão do peticionante a adopção de legislação específica, semelhante à que esteve em discussão na VIII Legislatura, parece adequado que, através do Senhor Presidente da Assembleia da República, a petição seja remetida àquela Comissão, para ali prosseguir a sua apreciação.

Palácio de S. Bento, 6 de Janeiro de 2006

A Jurista

Nélia Monte Cid

(*Nélia Monte Cid*)

Em anexo: histórico dos PJIs nºs 252/VIII/1ª e 334/VIII/2ª